



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.370 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O vencimento inicial da carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a compatibilidade com o piso Salarial Nacional, fica reajustado em 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

§1º - Os valores reajustados dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal são os constantes no Anexo Único desta Lei.

§2º - O vencimento-base em nenhuma hipótese pode ser inferior ao valor definido nacionalmente como piso salarial dos profissionais do magistério, obedecida a respectiva proporcionalidade de carga horária.

Art. 2º - O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.

Art. 3º Em qualquer hipótese será observado o princípio da Irredutibilidade Salarial, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Constituição Federal.

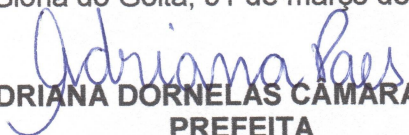
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundos das transferências constitucionais.

Parágrafo Único – A diferença a menor verificadas no pagamento dos servidores do magistério, correspondentes aos meses anteriores à publicação desta Lei, serão pagas em igual número de parcelas nos meses subsequentes a sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 31 de março de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de autoria do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR 200 H/A						
CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS					
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL I GRADUAÇÃO	NÍVEL II PÓS-GRADUAÇÃO	NÍVEL III MESTRADO	NÍVEL IV DOUTORADO	NÍVEL V PÓS-DOUTORADO
I	4.420,55	4.663,68	5.304,66	5.525,69	5.746,72	5.967,74
II	4.531,06	4.780,27	5.437,28	5.663,83	5.890,38	6.116,94
III	4.644,34	4.899,78	5.573,21	5.805,43	6.037,64	6.269,86
IV	4.760,45	5.022,27	5.712,54	5.950,56	6.188,58	6.426,61
V	4.879,46	5.147,83	5.855,35	6.099,33	6.343,30	6.587,27
VI	5.001,45	5.276,53	6.001,74	6.251,81	6.501,88	6.751,95

PROFESSOR 150 H/A						
CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS					
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL I GRADUAÇÃO	NÍVEL II PÓS-GRADUAÇÃO	NÍVEL III MESTRADO	NÍVEL IV DOUTORADO	NÍVEL V PÓS-DOUTORADO
I	3.315,41	3.497,76	3.978,49	4.144,26	4.310,03	4.475,80
II	3.398,30	3.585,20	4.077,95	4.247,87	4.417,78	4.587,70
III	3.483,25	3.674,83	4.179,90	4.354,07	4.528,23	4.702,39
IV	3.570,33	3.766,70	4.284,40	4.462,92	4.641,43	4.819,95
V	3.659,59	3.860,87	4.391,51	4.574,49	4.757,47	4.940,45
VI	3.751,08	3.957,39	4.501,30	4.688,85	4.876,41	5.063,96

[Handwritten signature]